



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 035/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado denominado simplesmente **CONTRATADA** a empresa **ELTON TADEU FLAVIO 01376542196**.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELTON TADEU FLAVIO 01376542196**, nome fantasia **GLOBAL CONSTRUTORA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 23.076.594/0001-10, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 688, Bairro Centro – CEP 78760-000, município de Guiratinga/MT, neste ato representada pelo senhor **ELTON TADEU FLÁVIO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 013.765.421-96 e RG nº 17507782 SESP/MT, residente e domiciliado na Rua Jovino Lopes, nº 1.640, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de obra e engenharia em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023** - homologado em 17/03/2023, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Edição nº 2889, Página 62, Ano 12, do dia 21/03/2023 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do MT, ano XVIII, nº 4.196, de 20/03/2023, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra e/ou serviços cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2851/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos e condições do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada em conformidade com os termos da Licitação, sendo o regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1.** O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 230.961,60 (duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**.
- 3.2.** O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante medição e a entrega da nota fiscal devidamente recebida pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.
- 3.3.** Durante a execução do contrato, para fazer jus ao pagamento, **A CONTRATADA** deverá seguir o cronograma de execução de obra, construindo a porcentagem estipulada no mesmo.
- 3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.
- 3.5.** Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.
- 3.6.** O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, conforme Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.
- 3.7.** No preço contratado estão incluídos todos os custos da **CONTRATADA**, referente a materiais, mão-de-obra especializada e corrente, fornecimento, equipamentos e ferramental necessários à boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação, demolições, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Cotação: **64/2023**
Um. orçamentária: **07001 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos**
Ficha/Dotação: **692**
Funcional: **15.453.0033-1.158 – 449051**
Fonte: **1701**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **21 de março de 2023 a 20 de março de 2024**.
- 5.2.** O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço**.
- 5.3.** O início da obra fica condicionado à prévia emissão da correspondente Ordem de Serviços que é a condição única para todo e qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE** e a mesma será dada por etapa;

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 5.4. Será, portanto, emitida uma Ordem de Serviços para início da obra contratada, a qual fica subordinada à devida autorização do Prefeito Municipal.
- 5.5. O prazo para início de obras e serviços será de no máximo de 03 (três) dias após a data da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.6. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 6.1. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, onde constará:
- Quantidade de obras e serviços executados;
 - Valor das obras e serviços executados no período, pela aplicação dos preços inicialmente contratados;
 - Valor do reajustamento (se houver), incidentes sobre os serviços executados no mês;
 - Valor total medido no mês;
 - Valor dos pagamentos efetuados pelo Município durante o mês a que se refere à medição;
 - Saldo devedor (quando houver) acumulado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, tomando-se por base a variação do INCC ou, na falta, de acordo com índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

- Advertência;
- Multas;
- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

8.2. No interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá este deixar de penalizar a **CONTRATADA** após o 30º (trigésimo) dia da inadimplência de qualquer Cláusula Contratual, desde que haja uma pactuação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados ou ainda situações que ao **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, 01% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

b) Multas variáveis até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato quando:

I) Os serviços que não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

II) Não executar os serviços de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

III) Informar inexatamente à Administração Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados;

IV) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

9.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.3. A **CONTRATADA** terá o limite de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.4. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo previsto no item anterior, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

9.5. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade, bem como, observar, rigorosamente, os projetos, especificações e normas de execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A direção geral e a responsabilidade técnica do serviço ora contratado caberá ao Engenheiro da Empresa.

11.2. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será efetivada após a aprovação do **CONTRATANTE**, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) Unilateralmente pelo Contratante:

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

12.4. No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrente da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7. As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.2. Fica o setor de engenharia da Prefeitura, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços ora contratados.

13.3. Publicar o extrato deste Contrato, nos termos da lei.

13.4. Fornecer à **CONTRATADA** as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

13.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso a documentação técnica necessária ao desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 14.2.** O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- 14.3.** Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
- 14.4.** Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- 14.5.** Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.
- 14.6.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.7.** A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Além das obrigações presentes no Projeto Básico e Memorial Descritivo a **CONTRATADA** se compromete:
- a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
 - b) Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;
 - c) Manter um diário de ocorrência (em duas vias) onde a **CONTRATADA** anotar toda e qualquer ocorrência que mereça registro, o qual terá visto da fiscalização, sendo o mesmo entregue a Contratante na conclusão da obra, ficando a segunda via de posse da **CONTRATADA**.
 - d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.2.** Os acréscimos, supressões ou modificações que importem em serviços complementares ou extraordinários, respeitadas os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato.
- 15.3.** Ocorrendo tal hipótese e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da proposta, mediante acordo entre as partes.
- 15.4.** O Contrato poderá também ser alterado de comum acordo entre as partes quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preço ou a modalidade de pagamento, em decorrência de conveniência técnica ou por imposição de relevantes circunstâncias, ocasião em que será elaborado Termo Aditivo, respeitadas as formalidades legais.
- 15.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 15.6.** Cabe também a **CONTRATADA** a responsabilidade quanto à segurança e acidentes de trabalho em decorrência da execução deste Contrato, fornecendo e exigindo o uso de



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados para cada tipo de serviço, em bom estado de conservação.
- 15.7.** Em caso de acidente de trabalho, deverá emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer uma cópia para a **CONTRATANTE**.
- 15.8.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerente à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.9.** Para os serviços executados e equipamentos instalados, se obriga a **CONTRATADA** a fornecer garantia de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços e materiais, além daquelas exigidas pela legislação regente (CDC).
- 15.10.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório do objeto deste **CONTRATO**.
- 15.11.** E também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 15.12.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- 15.13.** Retirar do canteiro de obras e dos locais de serviço todo e qualquer material ou equipamento que estiver em desacordo com a natureza dos serviços ou que vier a ser rejeitado pelo **CONTRATANTE**.
- 15.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente nos prazos parcial e total.
- 15.15.** Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.
- 15.16.** Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual.
- 15.17.** Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.18.** Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.19.** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas pertinentes, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.
- 15.20.** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene em conformidade com a Legislação do Ministério do Trabalho, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado de forma a permitir um bom andamento dos serviços.
- 15.21.** Manter na direção dos trabalhos um engenheiro responsável, previamente aceito pelo Contratante, habilitado a representá-la em tudo o que se relacione com a execução da obra.
- 15.22.** Responder pelas despesas decorrentes de acidente de trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 15.23.** Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada do canteiro de obras de qualquer preposto ou elemento cuja permanência no local for considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- 15.24.** Iniciar efetivamente a obra, objeto deste Contrato, somente de acordo com a Ordem de Serviços.
- 15.25.** Apresentar CNO – Cadastro Nacional de Obras, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

15.26. Apresentar ART de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A obra será recebida mediante Termo firmado pelo engenheiro do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar e fiscalizar a obra.

16.2. O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2, da Lei nº 8.666/93.

16.3. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.4. O recebimento definitivo será recebido por Servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27 de maio de 1998, assim como pela Lei Municipal e pelo que dispõe o Edital a que este Contrato encontra-se vinculado.

17.2. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, não poderá ceder, sub-rogar ou subcontratar partes das obras e serviços ora contratados.

17.3. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes do **CONTRATANTE**.

17.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico.

17.5. Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas de limpeza e de uso imediato.

17.6. Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo o **CONTRATANTE** fazer uso que lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Consoante o Art. 56 da Lei N.º 8.666/93 e § seguintes, combinado com o Decreto Lei N.º 1.737/79 e os Arts. 82 e seguintes do Decreto n.º 93.872/86, caberá à empresa a ser contratada, na assinatura do Contrato, prestar a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a modalidade específica de garantia prevista nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definida pelo Ministério da Fazenda.

- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

18.2. Não será aceito Caução em hipótese alguma em cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato o que é previsto pelos Artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DOMICILIO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, de 21 de março de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELTON TADEU FLAVIO 01376542196
ELTON TADEU FLAVIO
CONTRATADA

Testemunhas:

ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
CPF nº 617.251.291-91

JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato
CPF nº 044.595.688-70



			DE GUIRATINGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2851/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, nos termos e condições do Projeto Básico.	
--	--	--	--	--

Guiratinga, 03 de abril de 2023.

Waldecil Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de MARÇO de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º T. Aditivo	22/03/2023	05/2023	Pref. Mun. Guiratinga	ITAMARES DE CAMPOS RONDON	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALOR	R\$ 8.651,66 (oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)	período de 01/04/2023 até 31/05/2023
1º T. Aditivo	22/03/2023	06/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JÉSSICA GUIMARAES BORGES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALOR	R\$ 8.651,66 (oito mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos)	período de 01/04/2023 até 31/05/2023
1º T. Aditivo	16/03/2023	07/2022	Pref. Mun. Guiratinga	ELVIS MORAES MOURA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALOR	R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais)	16 de março de 2023 até 15 de março de 2024
2º T. Aditivo	03/03/2023	21/2021	Pref. Mun. Guiratinga	FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI - ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALOR	R\$ 86.096,40 (oitenta e seis mil e noventa e seis reais e quarenta centavos)	período de 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024

Guiratinga, 03 de abril de 2023.

Waldecil Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EXTRATO DE CONTRATOS MARÇO/2023

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, através do seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASELI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO**, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Março de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023. DETENTORA DA ATA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 82.709,62 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023. DETENTORA DA ATA: MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA - EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 227.940,59 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023. DETENTORA DA ATA: A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 34.183,42 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023. DETENTORA DA ATA: WM2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 8.952,60 (Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023. DETENTORA DA ATA: WEB ELÉTRICA EIRELI - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 36.212,15 (Trinta e Seis Mil, Duzentos e Doze Reais e Quinze Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023. DETENTORA DA ATA: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 75.930,82 (Setenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta Reais e Oitenta e Dois Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023. DETENTORA DA ATA: SÔ NATAL LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 45.995,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023. DETENTORA DA ATA: F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 7.357,45 (Sete Mil, Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023. DETENTORA DA ATA: GLOBEXX DP BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos e Diversos para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Ipiranga do Norte - MT. VALOR: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023. DETENTORA DA ATA: CLEUSA CONRAD ROHDE OLIVEIRA EVENTOS - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Estruturas Temporárias para a Realização de Evento Agropecuário no Município. VALOR: R\$ 80.191,50 (Oitenta Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2023. DETENTORA DA ATA: SHOW RAÍZES PRODUÇÕES LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Estruturas Temporárias para a Realização de Evento Agropecuário no Município. VALOR: R\$ 53.250,00 (Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023. DETENTORA DA ATA: STUMPF E STUMPF LTDA. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Estruturas Temporárias para a Realização de Evento Agropecuário no Município. VALOR: R\$ 14.220,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Vinte Reais). VIGÊNCIA: 27/03/2023 a 27/03/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023. DETENTORA DA ATA: OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Licença de Software Integrado e Unificado para atender a Rede Municipal de Ensino, com a devida implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado. VALOR: R\$ 154.000,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil Reais). VIGÊNCIA: 28/03/2023 a 28/03/2024.



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2023

O município de GUIRATINGA-MT, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA CRIANÇAS E ADULTOS ACAMADOS E PACIENTES GERIÁTRICOS, A FIM DE ATENDER FUTUROS PEDIDOS E DETERMINAÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA QUE AS MARCAS INDICADAS, DEVIDO A INTOLERÂNCIA A ALGUMAS OUTRAS FÓRMULAS, FORAM AS ÚNICAS INDICADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME RECEITUÁRIO MÉDICO, RELATÓRIO DE ALTA NUTRICIONAL, BEM COMO AVALIAÇÃO SOCIAL ELABORADO POR ASSISTENTE SOCIAL E DECLARAÇÃO DO NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia 18/04/2023. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacao@guiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 03/04/2023.

Jefferson Rodrigues da Silva
Diretor do Departamento de Licitação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de março de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
026/2023	02/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	INSTITUTO LEVERGER	É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW HUMORISTA COM OS ARTISTAS NICO E LAU, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 10-03-2023 COM DURAÇÃO DE 1 HORA E 15 MINUTOS, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)	por 60 DIAS, contados a partir de sua assinatura, sendo de 02 de março de 2023 a 01 de maio de 2023
027/2023	02/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	HAYDE ROSA CRUZ SILVA	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 02/03/2023, a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 099/2023/GS/SMP/PMG, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo cargo de Professora na Escola Municipal Tenente Daniel Aluízio Nazário, sendo 30 horas semanais, em substituição a servidora Olga Souza Carvalho, que encontra-se de atestado médico até a realização da perícia médica municipal.	R\$ 4.325,84 (quatro mil e trezentos e vinte e cinco centavos)	02 de março de 2023 a 01 de junho de 2023
028/2023	02/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	TELFÔNICA BRASIL S.A	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP, COM FORNECIMENTO DOS RESPECTIVOS CHIP SIM CARD EM REGIME DE COMODATO. PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA.	R\$ 7.188,00 (sete mil e cento e oitenta e oito reais)	12 (doze) meses
029/2023	10/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	FABIANA PEREIRA CEZAR 96189753153	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DE GUIRATINGA, CONSISTINDO NA ROTA 06 QUE LIGA GUIRATINGA AO BARREIRINHO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 17.490,80 (dezoisete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos)	10/03/2023 até 09/03/2024
030/2023	14/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	RÚBIA CASSIA DE JESUS BRITO,	CONTRATAÇÃO DE UMA CUIDADORA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA O SR. VITOR VINICIUS GULART SOARES, PESSOACAMADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM CARGA HORÁRIA DE 08(OITO) HORAS DIÁRIAS, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL N. 101732-75.2019.8.11.0002,	R\$ 23.436,00 (vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)	14/03/2023 até 13/03/2024
031/2023	17/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	SUPER MÓVEIS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) CADEIRAS GIRATÓRIAS COM BRAÇOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 8.340,00 (oito mil e trezentos e quarenta reais)	17/03/2023 até 16/03/2024
032/2023	17/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	IRILEI PEREIRA DE JESUS 02139134109	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO NA CONFECÇÃO DE 800 (OITOCENTOS) OVOS E 1000 (MIL) TRUFAS DE CHOCOLATE PARA 20 ALUNAS CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA À FAMÍLIA - CRAS, COM TODO O MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)	17/03/2023 até 16/03/2024
033/2023	17/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	DEBORAH DOS SANTOS DOURADO BARDELA SANTOS	Considerando a justificativa de contratação expedida pelo gestor municipal datado de 17/03/2023 e a solicitação da Secretária Municipal de Educação através do ofício nº 142/2023/GS/SME/PMG, anexo, a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora na Escola Rural Assentamento Santo Antônio.	R\$ 4.582,36 (quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos).	17 de março de 2023 a 16 de junho de 2023
034/2023	21/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	UNS CONSTRUÇÕES REFORMAS ALVENARIAS LTDA	A CONTRATADA se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra e/ou serviços cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPACTAÇÃO DO SOLO, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIOS, SARJETAS, BOCA DE LOBO RAMPAS DE ACESSO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA CRUZ E JARDIM BRASIL NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, CONFORME CONVÊNIO Nº 2437/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, nos termos e condições do Projeto Básico.	R\$ 1.108.409,43 (um milhão e cento e oito mil e quatrocentos e nove centavos).	21 de março de 2023 a 20 de março de 2024
035/2023	21/03/2023	Pref. Mun. Guiratinga	ELTON TADEU FLAVIO 01376542196	A CONTRATADA se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra e/ou serviços cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO	R\$ 230.961,60 (duzentos e trinta mil e novecentos e sessenta centavos)	21 de março de 2023 a 20 de março de 2024.